

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 334/05

Processo Administrativo n.º 5/020.987-6 - Convite nº 060/05

N.º Contrato: 334/05

Processo Administrativo n.º 5/020.987-6- Convite nº 060/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para o Comitê Dirigente dos Jogos Abertos do

Interior.

Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.142	147	08.01.27.812.00030.2002.3.3.90.30	Esportes

Valor: R\$4.528,75 (quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Pelo presente instrumento digitalizado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N°. 8.943.783 e do CPF/MF sob N°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Mauro de Barros Souto Maior*, sediada nesta cidade na Rua Lourenço Carmello nº 808 – Jd Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 067.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N°. 5/020987-6 – Convite N°. 060/05, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para a alimentação do Comitê Dirigente dos Jogos Abertos do Interior, conforme especificações constantes do Anexo I do edital e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento, a ser pago em parte pelo Convênio realizado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Juventude e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O Fornecimento será de aproximadamente 20 (vinte) dias, enquanto perdurar os jogos abertos do interior ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar.
- 2.3 A entrega dos produtos será realizada conforme pedido da Secretaria Municipal de Esportes que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 20 (vinte) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 334/05

Processo Administrativo n.º 5/020.987-6 - Convite nº 060/05

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$4.528,75 (quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
 - 6.1.1 A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Bettecatu, Legais 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal	Mauro de Barros Souio Maior Copiratada	
TESTEMUNHAS:		
l a	2ª titnias;	